



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 10/2017 – Processo Administrativo nº 98.999/2012 – Contrato nº 035/2017

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – MARUCHI E PAGNOZZI SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.477.752/0001-00, com sede na Avenida Presidente Vargas, 846, Centro - Dracena-SP - CEP 17900-000, telefone (18) 3822-7808 / (18) 99745-3887, e-mail marcelomaruchi@hotmail.com, neste ato representada por seu Sócio, Marcelo Maruchi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.445.027-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 216.799.368-40, residente na Rua Ipiranga, 947, Centro - Dracena-SP – CEP 17900-000.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Locação de equipamentos com fornecimento, instalação, materiais e manutenção para implantação (configurações, realizações de testes e ajustes em produção) de Sistema de Vigilância Eletrônica CFTV para captar, gerar, visualizar, gravar digitalmente e armazenar imagens, para as diversas unidades do Coren-SP, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

2.1.1. Mensal = R\$ 12.616,50 (doze mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

2.1.2. Anual = R\$ 151.398,00 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais).

2.1.3. Total da contratação = R\$ 302.796,00 (trezentos e dois mil, setecentos e noventa e seis reais).

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento, conforme resumo na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Unidade do Coren-SP	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total – 24 meses
1	Sede	Mês	24	R\$ 1.713,00	R\$ 41.112,00
2	Coren-SP Educação	Mês	24	R\$ 1.208,00	R\$ 28.992,00
3	Subseção Araçatuba	Mês	24	R\$ 375,00	R\$ 9.000,00
4	Subseção Botucatu	Mês	24	R\$ 708,00	R\$ 16.992,00
5	Subseção Campinas	Mês	24	R\$ 666,00	R\$ 15.984,00
6	Subseção Guarulhos	Mês	24	R\$ 977,00	R\$ 23.448,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7	Subseção Itapetininga	Mês	24	R\$ 625,00	R\$ 15.000,00
8	Subseção Marília	Mês	24	R\$ 625,00	R\$ 15.000,00
9	Subseção Presidente Prudente	Mês	24	R\$ 654,00	R\$ 15.696,00
10	NAPE Registro	Mês	24	R\$ 679,00	R\$ 16.296,00
11	Subseção Ribeirão Preto	Mês	24	R\$ 662,50	R\$ 15.900,00
12	NAPE Santo Amaro	Mês	24	R\$ 516,00	R\$ 12.384,00
13	Santo André	Mês	24	R\$ 833,00	R\$ 19.992,00
14	Subseção Santos	Mês	24	R\$ 1.125,00	R\$ 27.000,00
15	Subseção São José do Rio Preto	Mês	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
16	Subseção São José dos Campos	Mês	24	R\$ 750,00	R\$ 18.800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 302.796,00 (trezentos e dois mil, setecentos e noventa e seis reais)					

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, materiais, insumos, manutenção de equipamentos, taxas e emolumentos associados ao objeto, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 – Serviço de Segurança.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de **01/09/2017 a 31/08/2019**, e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

5.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

6.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida durante toda a vigência contratual para os serviços, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A mesma deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

6.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

7.1.2. Fiança bancária;

7.1.3. Seguro-garantia.

7.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

7.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

7.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

7.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

7.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

7.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

7.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

7.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea k, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocada**, apresentar ao Fiscal do Contrato em até 5 dias úteis, como condição para início dos trabalhos:

8.1.1. Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela supervisão da execução contratual e os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

respectivos comprovantes de vínculo com a Contratada;

8.1.1.1. A comprovação de vínculo será necessária caso não conste o nome do responsável no Contrato Social ou no Registro da Empresa no CREA-SP; e se dará por meio do registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços firmado entre o responsável e a Contratada.

8.1.2. Documento comprobatório da qualificação técnica do engenheiro: Certidão de Acervo Técnico em nome do engenheiro Responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que comprove que ele é detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART específica para a execução contratual em questão, e que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.1.3. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil da empresa, em plena vigência, na qual conste cobertura para prestação dos serviços relacionados ao objeto desta contratação.

8.2. Por se tratar de serviços continuados, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, **até o sétimo dia útil de cada mês**, a seguinte documentação:

8.2.1. Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo responsável da Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços;

8.2.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

8.2.2.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

8.2.2.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.2.3. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

8.2.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.2.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.2.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.3.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

8.2.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

8.3. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.4. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

9. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço deverá ser iniciado a partir da entrega da documentação relacionada no item 8.1, nos termos e prazos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, nas unidades do Coren-SP, conforme descritas abaixo, com faturamento mensal segregado e considerando o CNPJ de cada unidade:

- 9.1.1. Item 1 – Sede (São Paulo):** Al. Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01331-000; CNPJ 44.413.680/0001-40.
- 9.1.2. Item 2 - Coren-SP Educação (São Paulo):** R. Dona Veridiana, 298, Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01238-010; CNPJ 44.413.680/0010-31.
- 9.1.3. Item 3 - Araçatuba:** R. José Bonifácio, 245 – Centro – Araçatuba/SP - CEP 16010-380; CNPJ 44.413.680/0006-55.
- 9.1.4. Item 4 - Botucatu:** Inicialmente, no atual endereço da Subseção de Botucatu, em virtude de reforma em andamento do prédio próprio do Coren-SP: Praça Dona Isabel Arruda, 157, sala 81 – Centro, Botucatu/SP, CEP 18602-111, CNPJ 44.413.680/0012-01. Após conclusão da reforma supracitada, no endereço definitivo da Subseção de Botucatu: R. Braz de Assis, 235 – Vila dos Lavradores, Botucatu/SP, CEP 18609-096, CNPJ 44.413.680/0012-01.
- 9.1.5. Item 5 - Campinas:** R. Saldanha Marinho, 1046, Botafogo, Campinas/SP, CEP 13013-081; CNPJ 44.413.680/0007-36.
- 9.1.6. Item 6 - Guarulhos:** R. Morvam Figueiredo, 65 - conjuntos 62 e 64 – Centro – Guarulhos/SP - CEP 07090-010; CNPJ 44.413.680/0013-84.
- 9.1.7. Item 7 - Itapetininga:** R. Cesário Mota, 418 – Centro – Itapetininga / SP – CEP 18200-020; CNPJ 44.413.680/0011-12.
- 9.1.8. Item 8 - Marília:** Av. Rio Branco, 262 - Alto Cafezal - Marília/SP - CEP 17502-000; CNPJ 44.413.680/0003-02.
- 9.1.9. Item 9 - Presidente Prudente:** Av. Washington Luiz, 300 – Centro - Presidente Prudente/SP - CEP 19010-090; CNPJ 44.413.680/0005-74.
- 9.1.10. Item 10 - Registro:** Av. Prefeito Jonas Banks Leite, 456 - salas 202 e 203 – Centro – Registro – CEP 11900-000; CNPJ 44.413.680/0016-27.
- 9.1.11. Item 11 - Ribeirão Preto:** Av. Presidente Vargas, 2001 - Conjunto 194 - Jd América - Ribeirão Preto/SP - CEP 14020-260; CNPJ 44.413.680/0004-93.
- 9.1.12. Item 12 - Santo Amaro (São Paulo):** R. Amador Bueno, 328 - sala 01 – Térreo - Santo Amaro – São Paulo/SP - CEP 04160-010; CNPJ 44.413.680/0014-65.
- 9.1.13. Item 13 - Santo André:** R. Dona Eliza Fláquer, 70 - salas 31, 36 e 38 - 3º andar - Santo André/SP – CEP 09020-160; CNPJ 44.413.680/0015-46.
- 9.1.14. Item 14 - Santos:** Av. Dr. Eptácio Pessoa, 214 – Embaré - Santos/SP - CEP 14020-260; CNPJ 44.413.680/0002-21.
- 9.1.15. Item 15 - São José do Rio Preto:** Av. Alberto Andaló, 3764 - Vila Redentora - São José do Rio



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Preto/SP - CEP 15015-000; CNPJ 44.413.680/0008-17.

9.1.16. Item 16 - São José dos Campos: Av. Dr. Nelson D'ávila, 389 – sl 141 e 142 – Centro – São José dos Campos/SP – CEP 12.245-030; CNPJ 44.413.680/0009-06.

9.2. O horário da prestação do serviço, como a instalação dos equipamentos, deverá ser previamente agendada com as unidades, podendo ocorrer fora de horário comercial, inclusive aos finais de semana.

9.3. A empresa deverá prestar todos os esclarecimentos necessários e responder às reclamações e chamados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, designando um representante ou preposto com poderes para tratar os assuntos com o Coren-SP.

9.4. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

9.4.1. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas ou refazer os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da notificação.

9.4.2. Caso algum serviço ou item apresente falha ou vício de fabricação, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do item que estiver em desconformidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da situação.

9.4.3. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou materiais nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.

9.4.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

9.5. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6. O transporte de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos produtos e objetos entregues, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP.

9.7. Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas da Contratada.

9.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

10.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido mensalmente:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos (que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês) para posterior verificação;

10.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

apresentação obrigatória);

10.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

10.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

11.2. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção do primeiro e do último meses, nos quais a medição deverá ser *pro rata*, sempre considerando o número de dias do mês comercial, de 30 (trinta) dias.

11.3. A empresa receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

11.4. O Coren-SP reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou conforme legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

11.4.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

11.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

11.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigar-se-á a:

12.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

12.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

12.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

12.1.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes nos Anexos do Edital.

12.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

12.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.8. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.1.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital e seus Anexos:

13.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

13.1.2. Informar previamente ao Fiscal do Contrato, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro das unidades do Coren-SP (para as unidades que possuem estacionamento) durante a execução dos serviços.

13.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

13.1.4. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

13.1.5. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

13.1.6. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.1.7.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 13.1.8.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 13.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 13.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 13.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 13.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 13.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 13.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 13.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 13.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.
- 13.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 13.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 13.3.2.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 13.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto, nos locais de prestação dos serviços.
- 13.3.4.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.
- 13.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO

a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

13.3.6. Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

13.3.7. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.3.8. Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

13.3.9. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

13.3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

13.3.11. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

13.3.12. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter seus colaboradores devidamente identificados.

13.3.13. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

13.3.14. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

13.3.15. Utilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

13.3.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

13.3.17. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

13.4. São expressamente vedadas à Contratada:

13.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

13.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

13.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

13.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO

14. DAS SANÇÕES

14.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

- 14.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 14.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4.** Falhar na execução do contrato;
- 14.1.5.** Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.8.** Fizer declaração falsa.

14.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3. Poderão ser consideradas fraudulentas na execução da contratação as condutas (mas não limitando-se a essas):

- 14.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
- 14.3.2.** Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;
- 14.3.3.** Prestar um serviço por outro;
- 14.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 14.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

14.4. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa nas seguintes condições:

14.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

14.4.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

14.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.4.3. 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.4.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO

nos casos de inexecução total.

14.5. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Não cumprir com os prazos estipulados, sem justificativa aceita pela Contratante.	Por dia	1
02	Deixar de cumprir com os prazos de substituição e ou refazimento do objeto	Por ocorrência e por dia	2
03	Deixar de realizar treinamento ou configurações necessárias para operacionalização do sistema.	Por ocorrência	4
04	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados, causando prejuízo ou atraso na implantação.	Por ocorrência	1
05	Deixar de apresentar documentação complementar prevista para ser entregue antes do início das atividades.	Por documento	2
06	Suspender ou interromper os serviços, sem justificativa aceita pela Administração, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou ordem de embargo dos órgãos competentes.	Por ocorrência e por dia	3
07	Permitir que seus funcionários apresentem-se ao trabalho sem EPI's necessários.	Por ocorrência e por dia	1
08	Deixar de atender aos chamados dentro dos prazos estipulados.	Por ocorrência e por dia	2
09	Deixar o sistema total ou parcialmente inoperante por prazo superior a 48 horas.	Por ocorrência	3
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	4
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por ocorrência	3

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	5% (cinco por cento) sobre o valor mensal.
02	8% (oito por cento) sobre o valor mensal.
03	10% (dez por cento) sobre o valor mensal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
04	12% (doze por cento) sobre o valor mensal.

14.6. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

14.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

14.7.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

14.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

14.8. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

14.9. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

14.10. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

14.10.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

14.10.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.10.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

14.11. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

14.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

14.12. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

15.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, bem como os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO

demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regeirão as hipóteses não previstas neste Contrato.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 18 de julho de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

MARUCHI E PAGNOZZI SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME

Marcelo Maruchi
Sócio

Preenchido por: CTSP.